



**CIDADE DE
PONTA
PORÃ**
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

Lei nº. 4.295, de 07 de Abril de 2017.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
FINANCEIRA COM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, inscrita no CNPJ n.º 15.461.510/0001-33, com objetivos mútuos de organização da cadeia produtiva na Agricultura Familiar e de artesanato no Município de Ponta Porã, conforme o plano de trabalho constante do ANEXO ÚNICO da presente Lei.

§ 1º. A vigência do convênio será da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022.

§ 2º. A entidade desenvolverá os projetos técnicos utilizando-se de seu corpo de docentes e alunos de graduação e/ou pós-graduação conforme as obrigações propostas no plano de trabalho.

§ 3º. Em contrapartida, fica o Município autorizado a conceder auxílio financeiro para cobertura das despesas de execução dos trabalhos até o final de sua vigência, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a serem desembolsados em parcelas iguais e trimestrais, desde a assinatura do convênio até 31 de dezembro de 2022.

§ 4º. As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei serão realizadas após a formalização de convênio nos termos do art. 116 da Lei Federal

n.º 8.666/93, e correrão à conta de dotações orçamentárias dos orçamentos vigentes em cada ano.

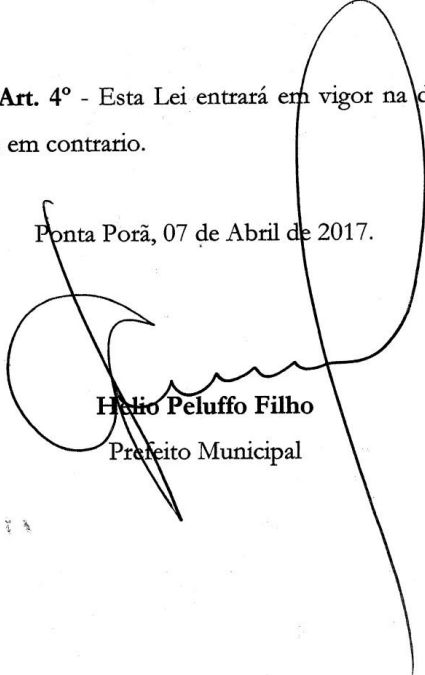
Art. 2º. A Entidade deverá prestar contas ao Município da aplicação dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestado por seu gestor, em até 30 dias após o término da vigência do convênio, as quais serão avaliadas e fiscalizadas pela Secretaria de Finanças e Controladoria Interna, conforme o plano de trabalho e as ações, com o acompanhamento da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente.

Parágrafo único. A entidade deverá proporcionar o mais amplo acesso às informações e documentos relacionados à execução do convênio, facilitando a ação fiscalizadora do Município.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações necessárias no orçamento vigente para o cumprimento das diretrizes da presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, 07 de Abril de 2017.



Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

	PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO	ANEXO I
---	---	----------------

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PARCEIRA	02- EXERCÍCIO	03 – UF
	04 – CNPJ	

05 – BANCO	06 – AGÊNCIA	07 - CONTA-CORRENTE	08 - PRAÇA DE PAGAMENTO	09 – UF
10-RECURSO ORÇAMENTARIO NORMAL		11-NATUREZA DO PARTICIPE EXECUTOR	12-CONVÊNIO Nº -----	13- CNPJ DO PARTICIPE -----

14 - ÁREA DE ATENDIMENTO (PROGRAMA)	15- ÓRGÃO FINANCIADOR
-------------------------------------	-----------------------

16 - AÇÃO A SER FINANCIADA

17 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

18 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

19 - AUTENTICAÇÃO LOCAL: DATA:
